

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº 27/2018

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ E A SENHORA BRENDA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interna, com sede na Cidade de igual nome, sito a Rua Francisco Alves Mendes, 149, Centro, neste ato representado pelo gestor **RODRIGO ANTONIO BONA IBIAPINA**, Portador do R. G. nº 1.303.120 SSP-PI, CPF nº 725.423.903-63, residente e domiciliado na Rua Santa Teresinha, nº 90, Centro, Cocal de Telha, Piauí, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e a Senhora **BRENDA MARIA DE CARVALHO**, portadora do RG Nº. 3.318.349 SSP-PI, CPF Nº. 053.416.883-33, residente e domiciliada na Rua Jose de Macedo Brito, Centro Cocal de Telha, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a admissão da **CONTRATADA** em caráter temporário, ao emprego público de **ASSISTENTE SOCIAL**, com o fim de atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, vinculado ao **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO – Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com carga horária de 30 horas semanais, vinculado ao **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS** da cidade de Cocal de Telha, Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS – A contratada receberá mensalmente, pelos serviços prestados a importância supra de R\$ 1.200,00 (Um mil, duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - Durante o prazo constante da Clausula 5ª, fica o contratante obrigado a pagar a contratada, a remuneração mensal constante da Clausula 3ª, sendo pago com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM de Cocal de Telha, observando os descontos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No ato do pagamento o **CONTRATANTE** deduzirá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza e do Imposto de Renda (IR).

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO: O contrato terá início no dia 02.07.2018 e terá o seu termino em 30.10.2018.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACUMULO DE CARGO: A contratada declara para todos os efeitos legais e sob pena de nulidade do presente contrato, que não acumula cargo ou função pública a nível Federal, Estadual e/ou Municipal incompatível com o exercício da função objeto do presente.

CLAUSULA SÉTIMA – NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente instrumento não cria vínculo empregatício entre as partes, não tendo direito o contratado a quaisquer verbas trabalhistas, apenas ao pagamento do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO: É assegurado às partes à rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 01(um) mês, sem gerar direito de indenização a quaisquer das partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo termino do prazo, pelo óbito, pelo descumprimento de cláusula contratual, pela iniciativa da contratante, quanto da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado, por iniciativa da contratante, verificada ineficiência do contratado, este contrato, extinguir-se-á, sem direito a indenização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente da conveniência administrativa, importará, somente, no pagamento de saldo de salários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Incorrendo o CONTRATADO em justa causa, não há que se falar em verba indenizatória.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS – O CONTRATADO, compromete-se a cumprir as normas e regulamentos aplicáveis aos servidores do Município ora **CONTRATANTE**. Aplica-se ao contratado o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 98/2005, excetuando-se o regime celetista, tendo em vista que o Município é regido exclusivamente pelo regime Estatutário.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento passa a valer da assinatura pelas partes e testemunhas, sendo fundamentado na legislação civil, pátria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, será competente o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato, em duas vias na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cocal de Telha - PI, 02 de Julho de 2018.

RODRIGO ANTONIO BONA IBIAPINA

Gestor do FMAS

(CONTRATANTE)

BRENDA MARIA DE CARVALHO

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

C.P.F. Nº. _____ R.G. Nº. _____

2ª _____

C.P.F. Nº. _____ R.G. Nº. _____